



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição brasileira especializada para a elaboração de estudos de viabilidade técnica e operacional voltados à mobilidade urbana, a partir da infraestrutura viária nas obras de pavimentação asfáltica, com a elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais, visando garantir a qualidade, durabilidade e conformidade das obras com as normas técnicas vigentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

Item	Código	Descrição	Unidad e de Medida	Qua nt.	Preço Total
01	010.041.512	Contratação de instituição brasileira especializada para a elaboração de estudos de viabilidade técnica e operacional voltados à mobilidade urbana, a partir da infraestrutura viária nas obras de pavimentação asfáltica, com a elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais, visando garantir a qualidade, durabilidade e conformidade das obras com as normas técnicas vigentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.	SERV	1	R\$ 865.556,00

1.2. Da especificação dos itens – catálogo:

1.2.1. Nas licitações realizadas por este Órgão Público, a utilização do Catálogo do governo Federal vem sendo utilizada, em respeito ao inciso II do art. 19 da Lei n. 14.133/21. Entretanto, no presente caso, em detida análise da especificação até então utilizada por este órgão para as suas contratações

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



do objeto em comento, observou-se, em relação a descrição detalhada do CATSER que não está adequado ao catálogo do Governo Federal. Assim, o processo será concluído com a especificação do município, já que, foi utilizada em outros anos por estes órgãos e atende de forma completa a necessidade.

1.3. O prazo de vigência da presente contratação deverá ser 6 (seis) meses contados da assinatura, na forma do art. 105 Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111, considerando tratar-se de escopo pré-definido.

1.4. Os serviços não são considerados contínuos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. No âmbito da administração pública brasileira, as mudanças institucionais significativas, aliadas à crescente cobrança da sociedade por um serviço público de qualidade e transparente, acabaram por deflagrar um processo de modernização e inovação da gestão pública, exigindo uma postura de transformação no seu funcionamento organizacional e nas respostas às demandas da população, além da austera aplicação do recurso público.

2.2. A Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, não ficando alheia a esta nova realidade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município, tem como meta principal de trabalho à defesa do interesse público, a fiscalização do poder executivo e o atendimento às necessidades dos cidadãos, além do pleno e total acatamento da legislação vigente.

2.3. Neste processo o administrador público precisa ter à sua disposição mecanismos e instrumentos que assegurem a viabilidade técnica e operacional a partir dos investimentos voltados à mobilidade urbana, caso este a aplicação de recursos em infraestrutura viária em pavimentação asfáltica, de maneira eficiente, eficaz e duradoura.

2.4. Sabe-se que, com a instalação e inauguração da fábrica de celulose da Suzano prevista para julho de 2024, Ribas do Rio Pardo encontra-se em constante e exponencial crescimento, necessitando que instrumentos de gestão para acompanhá-lo, bem como de estudos que possibilitem

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

a implementação de novas ações no Município, permitindo assim sua expansão de forma correta, crescente e progressiva.

2.5. O Estudo em Infraestrutura Urbana tem como premissa que as obras de pavimentação asfáltica garantam a trafegabilidade, segurança e durabilidade almejada para a sociedade, promovendo a mobilidade urbana com qualidade, assegurando assim o bem-estar geral.

2.6. Portanto, ao tempo em que os serviços pretendidos buscam agregar resultados à uma Administração pautada precipuamente na legalidade e eficiência, propicia-se um respaldo técnico para que as ações de gestão não venham ser questionadas sob o viés de uma eventual conduta ímproba (ainda que culposa), ou, mesmo, enquadradas como infrações administrativas/crimes de responsabilidade, que, certamente, poderão causar muitos abalos à carreira pública dos envolvidos, sem contar o desvio do município de uma gestão escoreita.

2.7. Nestes termos, justifica-se a necessidade dos serviços ora descritos para possibilitar que medidas preventivas sejam empreendidas de modo a dar o melhor andamento possível aos serviços desempenhados pela Administração Municipal.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

3.2. Requisitos que versam sobre a contratação:

3.2.1. Realização de estudos de viabilidade técnica e operacional voltados à mobilidade urbana, a partir da infraestrutura viária com as obras de pavimentação asfáltica, com a elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais.

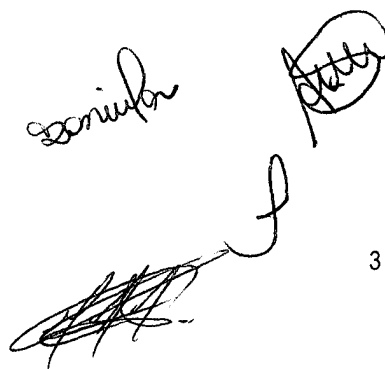
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





3.2.1.1. As obras que deverão ser objeto de análise são: implantação asfáltica dos Bairros Parque Estoril 1 e 2; recapeamento asfáltico do Bairro São Sebastião; implantação asfáltica dos Bairros Parque Estoril 3 e 4, implantação asfáltica do Bairro Jardim das Acácias I, Bairro Nossa Senhora Conceição – Etapa II; e ainda obras futuras no Bairro Nossa Senhora Conceição – Etapa I, Parque Planalto e Bairro São Joaquim.

Elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais nas obras de implantação asfáltica dos **Bairros Parque Estoril 1 e 2** (Área de 61.179,87 m²):

- a. Levantamento Visual Contínuo (LVC) em toda a extensão da obra, inclusive classificação das patologias e não conformidades;
- b. Verificação da espessura do revestimento asfáltico, grau de compactação e teor de betume, devendo ser realizado a cada 200 metros da pista e alternando entre lado direito, eixo e lado esquerdo da via;
- c. Abertura de janelas em superfície pavimentada para verificação da espessura do revestimento asfáltico e acesso às camadas da estrutura do pavimento, devendo ser realizado uma janela a cada 500 metros de pista;
- d. Verificação da camada de base, incluindo determinação do grau de compactação, umidade e ensaios de caracterização, compactação, granulometria, limite de liquidez, limite de plasticidade e classificação HRB, conforme Proctor definido em projeto;
- e. Dosagem Marshall Completa, com a caracterização dos agregados;
- f. Relatório Conclusivo e ART, Book digital e impresso em duas vias.

Elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais nas obras de recapeamento asfáltico do **Bairro São Sebastião** (Área de 103.948,53 m²):

- a. Levantamento Visual Contínuo (LVC) em toda a extensão da obra, inclusive classificação das patologias e não conformidades;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

- b. Verificação da espessura do revestimento asfáltico, grau de compactação e teor de betume, devendo ser realizado a cada 200 metros da pista e alternando entre lado direito, eixo e lado esquerdo da via;
- c. Abertura de janelas em superfície pavimentada para verificação da espessura do revestimento asfáltico e acesso às camadas da estrutura do pavimento, devendo ser realizado uma janela a cada 500 metros de pista;
- d. Verificação da camada de base, incluindo determinação do grau de compactação, umidade e ensaios de caracterização, compactação, granulometria, limite de liquidez, limite de plasticidade e classificação HRB, conforme Proctor definido em projeto;
- e. Dosagem Marshall Completa, com a caracterização dos agregados;
- f. Relatório Conclusivo e ART, Book digital e impresso em duas vias.

- Elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais nas obras de implantação asfáltica dos **Bairros Parque Estoril 3 e 4** (Área de 56.628,68 m²):

- a. Levantamento Visual Contínuo (LVC) em toda a extensão da obra, inclusive classificação das patologias e não conformidades;
- b. Verificação da espessura do revestimento asfáltico, grau de compactação e teor de betume, devendo ser realizado a cada 200 metros da pista e alternando entre lado direito, eixo e lado esquerdo da via;
- c. Abertura de janelas em superfície pavimentada para verificação da espessura do revestimento asfáltico e acesso às camadas da estrutura do pavimento, devendo ser realizado uma janela a cada 500 metros de pista;
- d. Verificação da camada de base, incluindo determinação do grau de compactação, umidade e ensaios de caracterização, compactação, granulometria, limite de liquidez, limite de plasticidade e classificação HRB, conforme Proctor definido em projeto;
- e. Dosagem Marshall Completa, com a caracterização dos agregados;
- f. Relatório Conclusivo e ART, Book digital e impresso em duas vias.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





- Elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais nas obras de implantação asfáltica dos **Bairro Jardim das Acácias I** (Área de 41.302,41 m²):

- a. Levantamento Visual Contínuo (LVC) em toda a extensão da obra, inclusive classificação das patologias e não conformidades;
- b. Verificação da espessura do revestimento asfáltico, grau de compactação e teor de betume, devendo ser realizado a cada 200 metros da pista e alternando entre lado direito, eixo e lado esquerdo da via;
- c. Abertura de janelas em superfície pavimentada para verificação da espessura do revestimento asfáltico e acesso às camadas da estrutura do pavimento, devendo ser realizado uma janela a cada 500 metros de pista;
- d. Verificação da camada de base, incluindo determinação do grau de compactação, umidade e ensaios de caracterização, compactação, granulometria, limite de liquidez, limite de plasticidade e classificação HRB, conforme Proctor definido em projeto;
- e. Dosagem Marshall Completa, com a caracterização dos agregados;
- f. Relatório Conclusivo e ART, Book digital e impresso em duas vias.

- Elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais nas obras de implantação asfáltica dos **Bairro Nossa Senhora Conceição – Etapa II** (Área de 28.356,81 m²):

- a. Levantamento Visual Contínuo (LVC) em toda a extensão da obra, inclusive classificação das patologias e não conformidades;
- b. Verificação da espessura do revestimento asfáltico, grau de compactação e teor de betume, devendo ser realizado a cada 200 metros da pista e alternando entre lado direito, eixo e lado esquerdo da via;
- c. Abertura de janelas em superfície pavimentada para verificação da espessura do revestimento asfáltico e acesso às camadas da estrutura do pavimento, devendo ser realizado uma janela a cada 500 metros de pista;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

d. Verificação da camada de base, incluindo determinação do grau de compactação, umidade e ensaios de caracterização, compactação, granulometria, limite de liquidez, limite de plasticidade e classificação HRB, conforme Proctor definido em projeto;

e. Dosagem Marshall Completa, com a caracterização dos agregados;

f. Relatório Conclusivo e ART, Book digital e impresso em duas vias.

3.3. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

- a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.4. Classificação quanto ao acesso:

- a) Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente documento não se classifica como sigiloso.

3.5. Das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE:

3.5.1. A CONTRATADA obriga-se:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Desenvolver com presteza, e com base na legislação vigente, os serviços atribuídos;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Emitir pareceres técnicos solicitados pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS nas matérias que versarem o objeto fixado no contrato e processo licitatório pertinente;
- e) Apresentar relatórios de atendimento, reportando acerca da situação do município nas áreas efetivamente atendidas;
- f) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) ao desenvolvimento das atividades;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

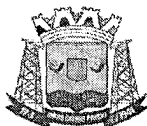
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





- h) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- j) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- k) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- l) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- m) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na execução de suas atividades;
- n) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- o) Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- p) Disponibilizar um membro da equipe responsável pelos trabalhos à disposição da contratante, nos dias úteis e no seu horário de expediente, para atender através de telefones e e-mail, com vistas ao oferecimento de orientação e esclarecimentos sobre trabalhos desenvolvidos e situações que requererem resposta mais rápida.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

3.5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;
- f) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

4. DO PRAZO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

- 4.1. O prazo de vigência da presente contratação deverá ser **6 (seis) meses** contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111, considerando tratar-se de escopo pré-definido.
- 4.2. Não se trata de serviço contínuo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. Realização da contratação se dará, pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundada, no inciso XV, do art. 75, da Lei 14.133/2021, para Contratação de instituição brasileira especializada para a elaboração de estudos de viabilidade técnica e operacional voltados

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



à mobilidade urbana, a partir da infraestrutura viária nas obras de pavimentação asfáltica, com a elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais, visando garantir a qualidade, durabilidade e conformidade das obras com as normas técnicas vigentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, visando a formalização de **contrato administrativo**.

- 5.2. A contratação, deve ser realizada nos termos propostos e deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos nos moldes deste Termo de Referência.
- 5.3. Para o devido controle e certificação de adequação dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão iniciar-se no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.
- 6.2. Após o prazo definido no item anterior a instituição deverá disponibilizar ao órgão uma equipe formada por profissionais de diversas áreas técnicas essenciais à gestão da Prefeitura Municipal, bem como mecanismos aptos à identificação, ajustes e gerenciamento das demandas necessárias junto ao órgão.
- 6.3. Os atendimentos ao longo do mês ocorrerão de forma híbrida, ora por deslocamento realizado pelos técnicos ao município, com frequência a ser ajustada de forma discricionária entre o gestor designado competente e os responsáveis junto à contratada, ora por atendimento remoto, por meio de sistema adequado para gerenciamento de demandas, não excluindo-se, ainda, os demais meios de contatos disponíveis (encaminhamento de e-mails entre agentes públicos e técnicos da instituição; contatos telefônicos; reuniões por plataformas digitais; conversas via aplicativos para troca de mensagens instantâneas, dentre outros), além da realização de visitas técnicas, pesquisas de campos, consultas públicas e outras ações.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



- 6.4. Para atingimento dos resultados esperados, o órgão oferecerá à instituição contratada os documentos/informações necessárias para o desenvolvimento dos seus trabalhos aos setores encarregados da Prefeitura Municipal.
- 6.5. Por se tratar da execução de atividades instrumentais, isto é, de auxílio aos setores estratégicos da Prefeitura Municipal, os trabalhos deverão ser de cunho estritamente orientativo, ao passo que o acolhimento, implementação e tomada de providências necessárias segundo as recomendações que emanarem, ficarão sob a responsabilidade exclusiva dos agentes públicos da Prefeitura Municipal.
- 6.6. A equipe técnica que atuará na prestação dos serviços contratados será integrada por profissionais devidamente capacitados e experientes, ESPECIALISTAS, MESTRES OU DOUTORES, pertencentes ao quadro de prestadores da Contratada.
- 6.7. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, na execução dos serviços;
- 6.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021.
- 6.9. Ao longo da execução contratual o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como, reservar de cargos de normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021.
- 6.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

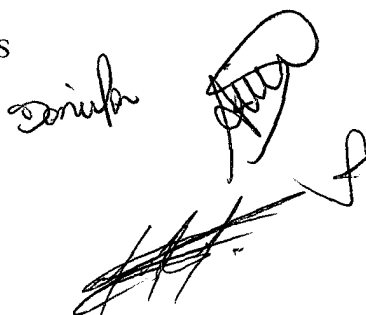
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da instituição para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da instituição contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. Fiscalização Técnica:**
- 7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

- 7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. Fiscalização Administrativa:

- 7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8. Gestor do Contrato

- 7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

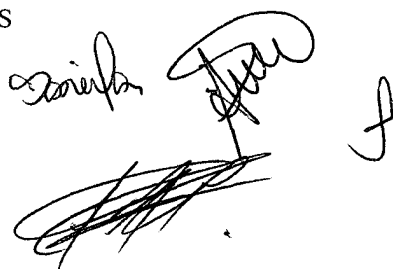
- 7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.9. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;
- 7.10. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

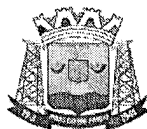
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





- 8.1.1. O Cronograma Físico-Financeiro será definido pela CONTRATANTE e CONTRATADA após a assinatura do contrato.
- 8.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 8.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.3. Recebimento

- 8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.3.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

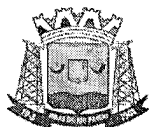
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



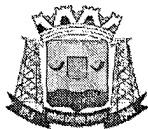
- 8.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à instituição para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Liquidação

- 8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.4.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



- 8.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

8.5. Prazo de pagamento

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

- 8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.6. Forma de pagamento

- 8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, em nome da contratada.
- 8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 9.1.1. A contratação se sucederá sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso XV do art. 75, da Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

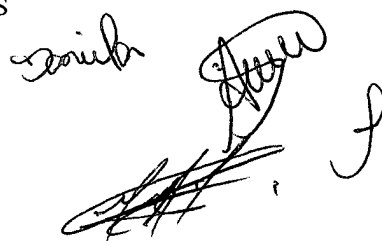
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



9.1.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Exigências de habilitação:

9.2.1. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes:

d) A instituição deverá apresentar, para os fins de ser habilitada juridicamente, **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado**.

9.2.2. A instituição deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista**, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, conforme competência e personalidade jurídica da instituição, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990);

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº

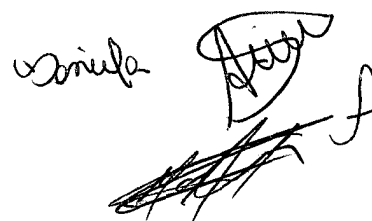
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 68, inciso V, da Lei 14.133/21).

9.2.3. A instituição deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma econômico-financeiro**, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante.

NOTA: As instituições que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

9.2.4. A instituição deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma da regularidade técnica**, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou instituição privada que comprove, de maneira satisfatória a prestação de serviços similares em outras oportunidades.

b) Comprovação de que terá ao menos 1 (um) Engenheiro Civil Responsável Técnico que acompanhará os serviços, com nome completo, qualificação profissional e inscrição no CREA. O profissional indicado deverá participar do serviço objeto deste, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.2.5. Declarações exigidas:

a) Declaração, afirmando que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

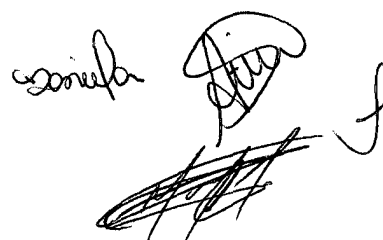
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Não há no quadro societário da instituição, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(9) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. Os serviços deverão ser prestados nos termos do cronograma físico e financeiro e iniciados no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

10.2. O objeto será recebido:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

10.2.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.4. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos

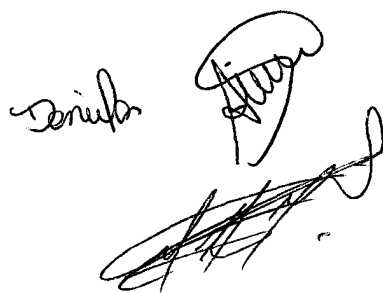
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor da presente contratação será de R\$ 865.556,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais).
- 11.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta;
- 11.3. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.
- 11.4. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.
- 12.2. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

Centro de Custo	25 - Secretaria Municipal De Infraestrutura Pública - SEINFRA
Unidade	021401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA
Funcional	15.451.0006.1041.0000 PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, DRENAGEM E MANUTENÇÃO DAS VIAS PUBLICAS
Catec. Econ.	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
Ficha	430
Fonte de Recurso	50 000

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo /MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos em que a infração for leve e não houver reincidência;
- b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, e de forma reincidente deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

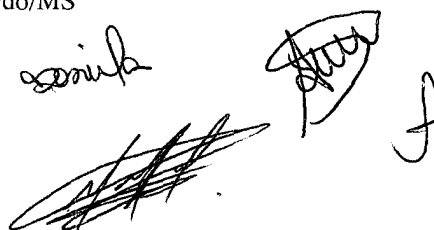
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);

b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

13.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo /MS;

c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

13.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

13.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

13.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

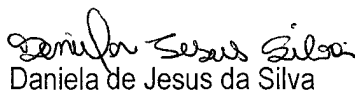
Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

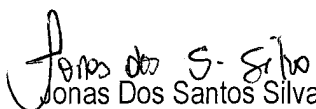
14.1. As comunicações entre a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo e a instituição contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.

Prefeitura de Ribas do Rio Pardo (MS), 18 de junho de 2024.



Daniela de Jesus da Silva

Servidora Responsável pelo Planejamento em Compras



Jonas Dos Santos Silva

Servidor Responsável pelo Planejamento em Compras



Andréia da Silva

Servidora Responsável pelo Planejamento em Compras

Aprovado por:



Ademilson Barbosa Pereira

Secretário de Infraestrutura Pública

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br